ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 632/2010 **Em, 21 de dezembro de 2010.**

CONCEDE ESTÍMULOS FISCAIS PARA EMPRESAS A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conde autorizada a conceder estímulos fiscais à empresa ICC – INDÚSTRIA DE CIMENTO DO CONDE LTDA, CNPJ nº 012.186.380/0001-80.

Art. 2º - O estímulo fiscal destinado à empresa referenciada no artigo anterior, dar-se-á pela isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (na quota parte do município, na proporção igual ao concedido pelo Governo do Estado), Imposto Sobre Transmissão Inter-vivos – ITBI, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU, e Taxa para Localização e Funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de emissão da primeira nota fiscal de faturamento.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei, obriga a empresa estimulada a atender os seguintes requisitos:

§ 1º - destinar 80% (oitenta por cento) das vagas de empregos na empresa, para população residente neste Município.

§ 2º - celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Ação Social para treinamento da mão de obra a ser utilizada na empresa.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de ação Social a efetivação das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal